

Tal a lição que se deve aprender do esforço magnífico que o *Tratado* representa, e que deveria ser seguido em terras pátrias.
— OSCAR DIAS CORRÊA.

FÁBIO O. PENA: *Da Duplicata*. 333 páginas. Edição Revista Forense, Rio de Janeiro, 1952.

A conhecida revista francesa apresentou-se, nos seus quatro duplicatas, constitui, contribuição de valor para a nossa literatura jurídica, notoriamente exígua no tocante ao direito comercial.

Não pretendendo elaborar obra científica, mas técnica, orientada no sentido da hermenêutica do texto legal (p. 15), o A. se propõe fixar “a verdadeira natureza do novo título de crédito, o valor exato de seus preceitos como normas substantivas e normas fiscais, delimitando o campo de ação de umas e outras, a fim de evitar a inexata ou prejudicial influência das normas fiscais sobre matéria a que são alheias, falta que facilita a prolação de decisões judiciais que desnaturam o título, tornando-o incapaz de preencher a sua principal finalidade, que é a econômica” (p. 10).

A estrutura do livro, a sua divisão em capítulos e títulos obedece ao propósito, inicialmente manifestado, de estrita fidelidade à sistemática da Lei n.º 187, de 15 de janeiro de 1936, o que confere à obra em aprêço e feição de verdadeiro comentário aos mandamentos legais.

Como uma Introdução de 12 págs. e uma Apreciação Geral, no fêcho do trabalho, a monografia se desdobra em 7 capítulos, assim intitulados: 1) Da fatura e da duplicata; 2) da remessa e da devolução da duplicata; 3) Da liquidação e pagamento da duplicata; 4) Do protesto; 5) Da escrita especial; 6) Das multas e das penas; 7) Das disposições gerais.

Na Introdução, o A. analisará alguns dos dados essenciais à compreensão da duplicata, caracterizando-a como título oriundo de uma necessidade econômica (p. 15), como saque fundado, representativo e comprobatório de crédito preexistente (p. 17) e, ainda, como título formal, circulante através de endosso (p. 19).

No desenvolvimento da tese, sem apresentar propriamente contribuição original de maior relêvo, o que é, em verdade, extremamente difícil em assuntos dessa ordem, o A. realiza útil e valiosa sistematização dos postulados atinentes à matéria objeto de suas indagações.

Veja-se, por exemplo, o seguinte tópico: “a duplicata é efeito comercial de origem explicitamente contratual, sendo sua fonte única o contrato de compra e venda mercantil.

“Daí o radical e absoluto divórcio do título, em sua formação, com os princípios que regulam o nosso direito cambial puro, basea-

do na teoria da abstração completa da fonte ou causa do nascimento do título.

“Fica, assim, estabelecido de modo específico o direito de discutir os efeitos do título com fundamento na sua causa, com a limitação decorrente do contrato que êle representa.

“Mas o título, desde o seu nascimento, ou seja, sua emissão, é, por sua vez, fonte e causa de obrigação de natureza diversa, natureza puramente cartular, por fôrça da aplicação a êle dos princípios que regem o direito cambial no que fôr possível”. (págs. 103-104).

As partes mais importantes do livro são, a nosso ver:

No Cap. I: o título III (A duplicata — Seus requisitos — Formalização — Sua correspondência no direito cambial), o título V (O que representa a duplicata — Restabelecimento do instituto da provisão) e o título VII (Natureza contratual do título e obrigações cartulares dêle oriundas — Anulação do contrato de origem).

No Cap. II: o título IV (Aceite da duplicata — Princípios — Aceite qualificado — Cancelamento do aceite — Aceitação da duplicata por terceiro — Divergência do princípio cambial — Falta de aceite — Valor do título — **Compensação em caso de falência**).

No Cap. III: o título II (Vencimento — Prorrogação do vencimento ou reforma — Quem pode concedê-la — Concedida pelo endossatário — Efeitos quanto ao endossante).

O A. discute o tema com proficiência, examinando-o nos múltiplos e variados aspectos em que o decompôs a investigação jurídica. Nem sempre, todavia, consegue convencer o leitor, o que acontece, por exemplo, no título V do capítulo I, quando sustenta que o artigo 4.º da Lei 187 restabeleceu para a duplicata o instituto da provisão.

No título IV do cap. II o A. trata, com muita autoridade, dos problemas ligados ao aceite da duplicata, especialmente do aceite qualificado.

É sabido que, a êsse propósito, discordam os doutores, sendo de salientar-se que a omissão da lei tem favorecido a especulação doutrinária e a controvérsia jurisprudencial.

Muitos entendem que, inexistindo acôrdo de todos os interessados sôbre a modificação do título, se o devedor, sem embargo disso, a fizer, a duplicata deve ser protestada por falta de aceite, reputando-se como recusa a qualificação. Outros sustentam que sem o consentimento do interessado credor, considera-se como aceite puro e simples o aceite qualificado.

O Sr. FÁBIO PENA, com acêrto, repele ambas as soluções, admitindo que o § único do artigo 11 do Dec. 2.044 é integralmente aplicável à duplicata e, diante disso, o “comprador, modi-

ficando ou limitando o seu aceite (o reconhecimento da obrigação), age de acôrdo com o que pactuou ou infringe o que pactuou.

Com a aceitação parcial, assume nesta parcela obrigação líquida e certa, mas só com a extensão declarada, sendo a assinatura que caracteriza sua obrigação cartular.

O restante, o excluído, continua regido pela lei ordinária de responsabilização pelo ato que deixou de praticar, quando tinha obrigação de fazê-lo" (p. 62).

É estranhável que, a êsse respeito, o A., havendo dedicado amplo espaço à rumorosa pendência judicial entre Tecidos Minas Gerais, S.A. e José Silva Tecidos, S.A., com a transcrição não só de arestos do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Supremo Tribunal Federal, mas ainda de votos vencidos, tenha omitido qualquer alusão à sentença de 1.^a instância, em que o ínclito magistrado mineiro Dr. João Procópio de Carvalho deduziu excelentemente os fundamentos da tese vitoriosa.

Nos acanhados limites de mero registro bibliográfico, é inexequível análise mais abrangente da obra do Sr. FÁBIO PENA, de leitura sugestiva e proveitosa, recomendando merecidamente o A. ao aplauso dos estudiosos do direito comercial. — CELSO CORDEIRO MACHADO.